

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental e Médio Carminha Vasconcelos

EMENTA: Indefere solicitação da direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio

Carminha Vasconcelos, de Morrinhos – Ceará.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU N° 01014714-4 **PARECER N°** 0156/2001 **APROVADO EM:** 14.03.2001

I - RELATÓRIO

A Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Carminha Vasconcelos, requer (in verbis) pelo processo Nº 01014714-4 "a extensão do Parecer Nº 1020/99 (que credencia a mencionada Escola a expedir certificados de conclusão do ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos), ao ensino médio sem habilitação, autorizado pelo Parecer 0865/99, a fim de regularizá-lo na expedição de certificados de conclusão da demanda do ensino médio sem habilitação em curso".

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo entendimento do relator, trata – se de estender o credenciamento da Escola para ministrar a Educação de Jovens e Adultos para o ensino médio, já na fase de reconhecimento , com possibilidade de expedir certificado de conclusão do curso, o que não nos parece possível. Educação de Jovens e Adultos é apenas uma modalidade de ensino da Educação Básica não na profundidade de conteúdos de um de seus níveis ou dos dois: fundamental e médio. O credenciamento, por ventura autoriza a Escola até o final de 2000 no dizer do requerimento foi para a Educação de Jovens e Adultos. Se o pedido é esse não pode ser atendido. Entretanto, na informação do SIGE(Sistema Integrado da Gestão Educacional) a Escola tem os cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos sem menção de data de validade com habilitação de Magistério de 1ª a 4ª série, o que não deixa de ser ensino médio. O relator não pode ir além do pedido (ultra petita) apenas faz um esclarecimento à guia de orientação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0156/2001

III - VOTO DO RELATOR

Nos termos do requerimento é indeferida a solicitação da Sra. Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Carminha Vasconcelos, de Morrinhos - Ceará.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2001.

Jorgelito Cals de Oliveira Relator e Presidente da Câmara PARECER N° 0156/2001 SPU N° 01014714-4 APROVADO EM: 14.03.2001

Marcondes Rosa de Sousa Presidente do CEC

Revisor: JAA e Regina

Digitador: avfm